



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, **46.º**, 49.º, 63.º, 73.º, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 46.º

Dedução de prejuízos fiscais

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

10 - O regime estabelecido neste artigo não se aplica, procedendo-se, se for caso disso, às correspondentes liquidações adicionais de imposto, quando se conclua existir abuso das formas jurídicas dirigido à redução, eliminação ou

99/P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Colaste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

diferimento temporal de impostos, o que se verifica quando os lucros distribuídos não tenham sido sujeitos a tributação efectiva ou tenham origem em rendimentos aos quais este regime não seja aplicável.

11 – Não há lugar a dedução a que se refere o n.º 1 quando os rendimentos provenham de lucros que não tenham sido sujeitos a tributação efectiva.

12 – [...].

13 – (novo) Consideram-se rendimentos efectivamente tributados aqueles que tenham sido sujeitos a taxas efectivas de IRC, de pelo menos, 20%, com excepção dos benefícios relativos à interioridade.

(...))»

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados

Luís *PNs*

Luís